



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Isaias Bezerra

Partido

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE MARÇO DE 2022

*“Cria o Dia Solidário para Soltura de Alevinos no Rio Paraguai – **“Programa repovoar para não acabar”**, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 1º de outubro de cada ano, como o “Dia solidário para soltura de alevinos”, destinado a repovoar o Rio Paraguai, para que não acabem os peixes em nossa região, criando o “Programa repovoar para não acabar”.

Art. 2º. O Poder Executivo introduzirá em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o Município, inclusive nos Distritos, para que todos tenham conhecimento deste evento.

Art. 3º. A soltura dos alevinos será feita com a participação dos organizadores, empresários, pescadores, criadores de peixe e a população em geral, onde serão soltos alevinos de espécies nativas da bacia hidrográfica do Rio Paraguai.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, dentro de suas possibilidades, poderá auxiliar na arrecadação das doações de alevinos de outras espécies nativas, como pacu, pintado, matrinchã, dentre outras.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. A soltura dos alevinos visa repovoar o Rio Paraguai de peixes nativos, possibilitando o equilíbrio do meio ambiente e a geração de renda às populações ribeirinhas e aos pescadores de todo nosso município.

Art. 5º O repovoamento a que se refere esta Lei será efetuado após realização de estudo técnico da SEMA/MT, inclusive os impactos ambientais no Rio Paraguai, apto a fornecer o direcionamento a ser adotado, determinando:

I – as espécies de alevinos a serem utilizados no repovoamento que preservem a fauna local, sendo indicadas por estudos da SEMA/MT vigentes em lei;

II – a determinação da quantidade e os tamanhos de alevinos adequados ao repovoamento, assegurando a necessária diversidade de espécies a ser distribuída em consonância com a dimensão a ser avaliada pela SEMA/MT;

III – outros apontamentos que a SEMA/MT entender pertinentes para o bom desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei serão advindas de doações da iniciativa privada, de criadores de peixes da região, e de quem quiser auxiliar o Programa, e ainda, poderão ser utilizadas outras fontes, como emendas parlamentares, não havendo nenhum ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2022.


ISAIAS BEZERRA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A sugestão para a criação do Programa repovoar para não acabar parte da constatação de uma realidade que está ocorrendo em nosso município, qual seja, a de que os peixes do Rio Paraguai estão acabando.

É cada vez mais frequente se ouvir reclamações vindas dos pescadores profissionais e artesanais, sobre a dificuldade em encontrar e capturar as espécies nativas, como o pacu, o pintado, o surubim dentre outras espécies, obrigando esses pescadores a se deslocarem em grandes distâncias para pesca, inclusive adentrando em áreas de preservação ambiental.

Isso decorre de vários fatores, dentre eles destaco alguns, como as constantes secas ocorridas em nossa região, que afetou diretamente a reprodução dos peixes, além disso, outros fatores podem ser destacados, como a pesca predatória, e, a captura de peixes fora da medida prevista em lei, que também contribui decisivamente para a diminuição dos peixes do Rio Paraguai.

O objetivo é chamar a atenção para o resgate de uma cultura que existe em vários municípios de nosso Estado, que, porém, não é praticada há muito tempo em nosso município, que é a soltura de alevinos no Rio Paraguai.

Acreditamos que este programa vai encontrar acolhida na nossa sociedade cacerense, que é tradicional na pesca amadora e profissional, e, nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2022.


ISAIAS BEZERRA

Vereador